



educação rodoviária

:: www.educacao-rodoviaria.pt ::

O Novo Código

**PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO 2013
(a vigorar a partir de 1 Janeiro de 2014)**



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO 2013

(a vigorar a partir de 1 Janeiro de 2014)

1. HIERARQUIA ENTRE PRESCRIÇÕES

3º- Prescrições resultantes dos sinais inscritos em sinalização de mensagem variável.

Pág. 21

2. TRANSPORTE DE CRIANÇAS

As crianças com mais de 1,35m de altura não estão obrigadas a utilizar qualquer sistema de retenção.

Pág. 254, 256, 263 e 265

As crianças portadoras de deficiência que apresentem condições graves de origem neuro-motora, metabólica, degenerativa, congénita ou outra, podem ser transportadas sem observância do seu tamanho e peso, desde que os assentos, cadeiras ou sistemas de retenção tenham em conta as necessidades específicas e sejam prescritos por médico especialista.

Pág. 264

3. DOCUMENTAÇÃO

Os condutores que ainda não sejam titulares do Cartão de Cidadão, devem ser portadores do respetivo Cartão de Contribuinte.

Pág. 338

4. ÁLCOOL

A taxa de alcoolemia a partir da qual se considera contraordenação, passa de 0,5 para 0,2 g/l para condutores em regime probatório, condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças, de táxis, de veículos pesados de mercadorias ou passageiros e de veículos de transporte de mercadorias perigosas, conforme o seguinte quadro :

Pág. 208 e 324

Generalidade dos condutores	Cond. Profissionais e em regime probatório	Contraordenação
0,5 a 0,79 g/l	0,2 a 0,49 g/l	Grave
0,8 a 1,19 g/l	0,5 a 1,19 g/l	Muito grave
1,2 a ... g/l	1,2 a ... g/l	Crime

Pág. 209

5. CIRCULAÇÃO EM ROTUNDAS

É expressamente proibida a circulação pela via mais à direita da rotunda, salvo quando se pretende sair desta na saída imediatamente a seguir. Sem prejuízo do exposto, os condutores devem utilizar a via mais adequada ao seu destino. São exceção os veículos de tração animal, velocípedes e automóveis pesados, que podem usar a via direita da rotunda independentemente da saída que pretendam tomar, devendo neste caso facultar a saída dos outros veículos.

Pág. 125

6. UTILIZADOR VULNERÁVEL

Refere-se a velocípedes e peões, dando especial ênfase às crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência. Os condutores de veículos motorizados devem ter particular atenção a estes utilizadores, não podendo causar-lhes situações de insegurança e/ou perigo.

Pág. 19, 157, 162, 268, 269 e 280

7. ZONA DE COEXISTÊNCIA

Zona sinalizada, onde peões e veículos partilham o mesmo espaço em harmonia e respeito mútuo, podendo os peões utilizar toda a largura da via pública, inclusive para a realização de jogos sem, no entanto, impedir ou embaraçar desnecessariamente o trânsito de veículos. É proibido o estacionamento nestas zonas, salvo em locais devidamente sinalizados para esse efeito. Nestas zonas, a velocidade está limitada a 20km/h.

Pág. 158, 162, 268 e 280

8. VELOCÍPEDES

Os velocípedes podem circular nas bermas desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões que aí circulam.

Pág. 124 e 260

Sempre que um veículo motorizado ultrapasse um velocípede, deve guardar deste uma distância lateral mínima de 1,5m, para evitar acidentes, devendo o veículo motorizado ocupar a via de trânsito adjacente àquela em que circula o velocípede.

Pág. 19, 176 e 270

Deve ceder-se passagem aos velocípedes que atravessem a faixa de rodagem nas passagens assinaladas para a travessia destes, os quais não podem efetuar esse atravessamento sem previamente se certificar que o podem fazer sem perigo de acidente.

Pág. 167, 269 e 270

Os velocípedes podem circular a par numa via, exceto em vias com reduzida visibilidade ou sempre que exista intensidade de trânsito. Nunca podem circular mais do que dois velocípedes em paralelo.

Pág. 260

A condução de velocípedes por crianças até 10 anos é equiparada ao trânsito de peões, podendo circular nos passeios, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões.

Pág. 124 e 133

É permitido o transporte de crianças de idade inferior a 7 anos, desde que efetuado em dispositivo adaptado para esse efeito.

Pág. 255

Deve ceder-se passagem aos velocípedes que se apresentem pela direita nos cruzamentos e entroncamentos.

Pág. 165

Os nossos produtos



Livro de Código



Livro de Código
Motociclos



Livro de Exame
Motociclos



Winteste Aluno
PC CD-ROM



Instrutor Virtual
Motociclos



Instrutor Virtual
Ligeiros



Instrutor Virtual
Pesados



Winteste Aluno
PEN USB



Testes Online



Vários jogos didáticos

Tablets Android

Diversas aplicações pré-instaladas

- Livro de Código
- Livro de Código Motociclos
- Winteste (todas as categorias)
- Winteste Reação
- Winteste Sinais
- Winteste Cedência
- Winteste Cedência Fotos de Exame
- Winteste Velocidade



Mais novidades em desenvolvimento

www.educacao-rodoviaria.pt